CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 29/81
Assunto: Comunicação/FAZ
Serviço de Secretaria

Em 06 de Fevereiro de 1981.

Senhor Prefeito:

Estando em apreciação o Projeto de Lei nº 10-E-81 que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETO DE CONSTITUIÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi apreciado e aprovado o seguinte parecer: PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS AO PROJETO DE Nº 10-E-81 RESIDENCIAL CAMPESTRE. -Examinando a documentação do Projeto / "Residencial Campestre" antes de exararmos o PARECER, solicitamos que os interessados junte escritura pública do Sr. Geraldo Fernandes Ourivio Maia que alienou o imóvel onde se pretende edificar o conjunto Campestre a Construtora Ourivio Bedran Ltda.como também o PARECER JURÍDICO. Após a juntada deste documento a Comissão apresentará o Projeto ao Plenário para apreciação e Votação.

Aguardando os esclarecimentos de V.Exa. apresentamos protestos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente

DR. ODILON DO AMARAL BHERING
Presidente

Exmo.Sr.
Pedro Silva
DD. Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ~~LEGISLAÇÃO E CONSTITUI~~ Viação e Obras Públicas
ÇÃO, AO PROJETO "RESIDENCIAL CAMPESTRE.

Examinando a documentação do Projeto"Residencial Campestre" antes de exararmos o PARECER, solicitamos que os interessados junte escritura pública do Sr. Geraldo Fernandes Ourivio Maio que alienou o imóvel onde se pretende edificar o conjunto Campestre a Construtora Ourivio Bedran Ltda, como também o Parecer Jurídico. Após a juntada deste documento a Comissão apresentará o Projeto ao Plenário para apreciação e Votação.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 1981.

APROVADO 5/2/81

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 10-E-81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A APROVAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO NÃO PREVISTA EM LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar o Projeto de Construção do Conjunto Habitacional "RESIDENCIAL CAMPESTRE" de propriedade da Construtora Ourivio Bedran, à margem da Rodovia BR 040, quilômetro 627, de acordo com a planta anexa e parecer favorável do Engenheiro da Municipalidade.

Art. 2º - O Executivo Municipal exigirá da referida Construtora além de todos os serviços de urbanização que são exigidos nos Loteamentos, trevo de acesso à BR 040, sem prejuizo da doação prevista na Lei Municipal 2.150/79 de 28/12/79.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 1981.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Pedro Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E Leg. e Constituição

E de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, 4 / Fevereiro / 1981

José Monteiro da Costa

de [illegible]

APROVADO

04/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO E _____

E de parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, ____/____/____

_____, _____

_____ de _____

PROJETO DE LEI N.º _____

_____ Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

_____ Presidente

_____ Secretário

_____ Vice Presidente

_____ 2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º _____

_____ Provado em _____ Discussão e Votação.

Votação: _____ Favoráveis, _____ Nulos

_____ Contrários _____ Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em _____ de _____ de 19 _____

_____ Presidente

_____ Secretário

_____ Vice Presidente

_____ 2.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Lei Municipal 2.150/79 de 28 de dezembro de 1979 não prevê construções à semelhança das que pretende executar a Construtora Orivio Bedran, sediada na Capital Mineira, na conformidade com o projeto de cuja planta fazemos esta acompanhar-se.

O incluso Projeto de Lei tem a finalidade de pôr este Executivo em condições de poder aprovar o referido projeto.

São 6 (seis) prédios de 15 (quinze) andares, cada um, totalizando 960 unidades habitacionais que, para uma cidade que cresce a todo vento, como a nossa, virão trazer grandes benefícios, sem dúvida alguma.

Passamos, pois, às nobres mãos de Vossas Excelências este Projeto de Lei, para a apreciação dos Insignes Vereadores e posterior votação.

Ao ensejo, a confirmação do nosso apreço e respeito.

Cordialmente,

Conselheiro Lafaiete, 02 de janeiro

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

Pedro Silva

Prefeito Municipal